



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



CONTRATO N° 024/2020

O MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Politowski, inscrito no CPF sob nº 960.364.190-15, doravante denominado de CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Edmundo Grassel, 1245, em Sete de Setembro/RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.776/0001-25 e **METALURGICA FREITAS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São João, nº 1699, em Boqueirão do Leão/RS, inscrita no CNPJ sob nº 05.852.250/0001-73, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Sidinei Moisés de Freitas, inscrito no CPF sob nº 882.072.000-06, doravante denominado de CONTRATADO, firmam o presente contrato para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

Este contrato tem fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme o Processo de licitação protocolado sob nº 244/2020, Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2020, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e do Decreto Municipal nº 1.267/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação pertinente, bem como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta do CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas para o uso dos grupos de produtores rurais do município, com recursos da União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e contrapartida do Município, conforme convênio MAPA nº 890414/2019, de acordo com a tabela a seguir:

LOTE	DESCRIPÇÃO	UN	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
4	ROÇADEIRA HIDRAULICA, DIMENSÃO 1800X1800, LATERAL MOVEL, LARGURA DE CORTE 1700, ROTAÇÃO REQUERIDA 540 RPM. ALTURA DE CORTE MININA 0,00MM E MAXIMO 175MM, POTENCIA REQUERIDA 50 CV. MARCA: METALFREITAS MODELO: RTE 200	UN	1	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), constante da proposta e aceito pelo CONTRATADO como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

0801	20	122	1	1	24	4490520000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	489
0801	20	122	1	1	24	4490520000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	549

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DOPRAZO DE ENTREGA: O CONTRATADO terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para entrega do equipamento após o recebimento da respectiva autorização.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por OBTV (Ordem Bancária de Transferência Voluntária) somente após a entrega do objeto licitado com a respectiva nota fiscal eletrônica e liberação do recurso financeiro pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a entrega do objeto;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



- b) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- e) Permitir o livre acesso do pessoal do CONTRATADO ao local de entrega do objeto;
- f) Notificar, por escrito, ao CONTRATADO, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações do CONTRATADO:

- a) Fornecer o objeto contratado na forma ajustada;
- b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender às reclamações formuladas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- d) Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- e) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte, embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- f) O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão deste contrato, o CONTRATANTE reterá os créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados e assumirá imediatamente o objeto contratado, por ato próprio do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as penalidades previstas no edital e a seguir citadas:

- a) entregar o objeto com características em desconformidade com o edital, passíveis de correção durante o prazo de entrega previsto e sem prejuízo ao resultado almejado pela licitação: advertência;
- b) entregar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total deste contrato;
- c) inexecução parcial das condições pactuadas: suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
- d) inexecução total das condições pactuadas: suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente da execução deste contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total deste contrato.

I - Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o CONTRATANTE considerará,



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do CONTRATADO, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa.

II - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

III - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATADO, através do setor competente.

IV - Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o CONTRATADO fizer jus.

V - Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

VI - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As partes elegem o Foro da Comarca da GUARANI DAS MISSÕES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por assim estarem ambas as partes justas e conformes, de pleno acordo com as cláusulas e condições do presente contrato, assinam o mesmo em quatro vias de igual forma e teor e na presença de duas testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

Sete de Setembro/RS, em 9 de abril de 2020.

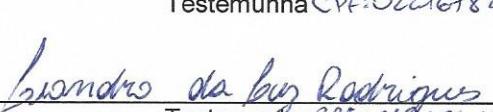

Marcio Politowski, CPF nº 960.364.190-15

Prefeito Municipal


Sidinei Moisés de Freitas, CPF nº 882.072.000-06

Representante da Empresa


Testemunha CPF: 022167820-41


Testemunha CPF: 019186110-33